

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2022.04.00001P
INTERESSADO: ENI LAUDELINO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 004/2022

Protocolo 2738/2022
Data 27/04/2022
Hora 10:28
Edna dos Santos

BREVE RELATO:

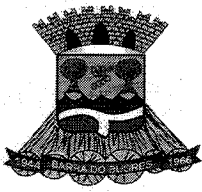
A Sra. **ENI LAUDELINO DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de **COTÍNUO**, Lotada na Sec. Municipal de Educação (ESC/AGR/CRECHE), com carga horária de 40 horas semanais, com **Matricula Funcional sob o nº 100253**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha nº. 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0535130-8 SEJSP/MT e CPF nº. 352.514.331-15. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 182/92, de 27/03/1992, onde tomou posse em 07/04/1992, no cargo de **Contínuo, Nível 01, Referencia A, 40hs/semanais**, de Matricula Funcional nº **000169**, e que na data atual a mesma é **efetiva** no cargo de **Agente Serviço Público - Contínuo, Nível 15, Classe E, 40hs/Semanais**, Conforme Lei Complementar Municipal nº 052/2013, e Lei Municipal nº 2.502/2022. Que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 2.916,74** (Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificamos ainda, que a servidora não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão, porém a mesma teve o registro de 05 (cinco) faltas injustificadas no período de 06/2003, 07/2003, 08/2003, 09/2003 e 10/2003, conforme relatório anexo à esta, a servidora é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 07/04/1992 até a data de cálculo em 31/03/2022, contando com 11.196 dias líquidos, correspondendo a 30 (trinta) anos 08 (oito) meses e 06 (seis) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 151/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.00001P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

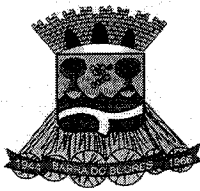
Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º desta Emenda Constitucional nº


Aliandro Pinheiro Gomes
Controlador Interno



2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II – trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III – **vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

IV – **dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Em conformidade com Art. 3º, inciso I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c no Art. 86 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de

Aliandro Ribvezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Controle Interno **FAVORÁVEL** á concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. **ENI LAUDELINO DA SILVA**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 27 de abril de 2022.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno